



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

**NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS JURISDICIONADOS AO
COMANDO DO EXÉRCITO, CONSIDERADOS BENS E INSTALAÇÕES DO
LEGADO OLÍMPICO, SOB O REGIME DE AUTORIZAÇÃO USO, NOS
TERMOS DO ARTIGO 43 DO DECRETO 9.466/2018, QUE TRATA DO
LEGADO OLÍMPICO E DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS EM ÁREA
MILITAR.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

**NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS JURISDICIONADOS AO
COMANDO DO EXÉRCITO, CONSIDERADOS BENS E INSTALAÇÕES
DO LEGADO OLÍMPICO, SOB O REGIME DE AUTORIZAÇÃO USO, NOS
TERMOS DO ARTIGO 43 DO DECRETO 9.466/2018, QUE TRATA DO
LEGADO OLÍMPICO E DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS EM ÁREA
MILITAR.**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Técnico e de Produção do Exército / 1946)
(DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS)

PORTARIA Nº 135-DEC, DE 31 DE JULHO DE 2020
NUP 64536.033894/2018-96

Dispõe sobre as normas para a utilização de imóveis jurisdicionados ao Comando do Exército, considerados bens e instalações do Legado Olímpico, sob o regime de Autorização de Uso, nos termos do artigo 43 do Decreto 9.466/2018, que trata do legado olímpico e das instalações esportivas em área militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições constantes no inciso II, do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R- 155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, combinado com o inciso I, do art. 10, das Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005, o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o artigo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 743, de 29 de julho de 2020, considerando o disposto na Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017, e no Decreto nº 9.466, de 13 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a utilização de imóveis jurisdicionados ao Comando do Exército, considerados bens e instalações do Legado Olímpico, sob o regime de Autorização de Uso, nos termos do artigo 43 do Decreto 9.466/2018, que trata do legado olímpico e das instalações esportivas em área militar (EB 50-N-04.001), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor em 21 de agosto de 2020.

Gen Ex CLAUDIO COSCIA MOURA
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS JURISDICIONADOS AO COMANDO DO EXÉRCITO, CONSIDERADOS BENS E INSTALAÇÕES DO LEGADO OLÍMPICO, SOB O REGIME DE AUTORIZAÇÃO DE USO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DO DECRETO 9.466/2018, QUE TRATA DO LEGADO OLÍMPICO E DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS EM ÁREA MILITAR.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - CONCEITUAÇÕES.....	1º/3º
CAPÍTULO II - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DOS BENS DO LEGADO OLÍMPICO E DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS.....	4º/21
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22/26

ANEXOS:

- ANEXO A - TERMO DE INTENÇÕES
- ANEXO B - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
- ANEXO C - TERMO DE QUITAÇÃO
- ANEXO D - FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS JURISDICIONADOS AO COMANDO DO EXÉRCITO, CONSIDERADOS BENS E INSTALAÇÕES DO LEGADO OLÍMPICO, SOB O REGIME DE AUTORIZAÇÃO DE USO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DO DECRETO 9.466/2018, QUE TRATA DO LEGADO OLÍMPICO E DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS EM ÁREA MILITAR.

**CAPÍTULO I
CONCEITUAÇÕES**

Art. 1º São considerados bens imóveis do legado olímpico as instalações esportivas e de apoio que se encontrem sob posse ou domínio da União, localizados em áreas jurisdicionadas ao Comando do Exército, e que receberam as competições dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, a saber:

I - No Complexo Esportivo de Deodoro, na Vila Militar/RJ: Centro Militar de Tiro Esportivo Ten Cel Guilherme Paraense, Arena Cel Wenceslau Malta, Centro de Hóquei sobre a Grama Sgt João Carlos de Oliveira, Centro de Pentatlo Moderno Cel Eric Tinoco Marques e Parque Equestre Gen Eloy Menezes;

II - No Complexo da Fortaleza de São João: Escola de Educação Física do Exército, comissão de Desportos do Exército e Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército.

Parágrafo único. Os imóveis constantes do Art. 1º, inciso II, estão alcançados por esta norma, por estarem cadastrados na Rede Nacional de Treinamento, e a eles poderão ser incluídos outros da Força Terrestre na eventualidade de novos cadastramentos.

Art. 2º São considerados bens móveis do legado olímpico aqueles sob o controle do Comando do Exército, adquiridos com vistas a viabilizar a execução de atividades relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

**CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO DE USO DOS BENS DO LEGADO OLÍMPICO E DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS**

Art. 3º A utilização, a título precário, dos bens e áreas das instalações do legado olímpico que estejam sob a posse ou domínio da União, para a realização de eventos de natureza esportiva, recreativa, cultural, religiosa ou educacional, poderá ser autorizada, sob o regime de autorização de uso, mediante termo a ser confeccionado e firmado pelo Comandante da Organização Militar responsável pela área.

Art. 4º A autorização de uso de bens e instalações esportivas do legado olímpico localizadas em área militar terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo, a critério da autoridade competente, ser prorrogada por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.

Art. 5º A utilização dos bens e das instalações do legado olímpico preferencialmente dar-se-á mediante contrapartida material de bens, serviços e de obras.

§ 1º A contrapartida será preferencialmente anterior ao uso das instalações, admitindo-se sua prestação no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o uso das mesmas.

§ 2º A contrapartida material de bens, de serviços ou de obras deverá destinar-se a uso exclusivo no bem ou nas instalações do Legado Olímpico utilizados, cujo detalhamento deverá ser definido por ocasião da confecção do Termo de Autorização de Uso.

§ 3º Em casos excepcionais, e mediante autorização do Comandante da Organização Militar responsável pela instalação, poderá ser admitida a contrapartida financeira a ser recolhida ao Fundo do Exército.

§ 4º A utilização dos recursos depositados no Fundo do Exército, oriundos de contrapartidas financeiras, ficará condicionada à solicitação de crédito pela UG, à disponibilidade orçamentária do Fundo do Exército, e às prioridades da Força Terrestre.

§ 5º Caso o valor das contrapartidas materiais efetivamente realizadas pelo autorizado não correspondam ao valor estipulado para a utilização dos bens e instalações do legado olímpico, a diferença devida será recolhida mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 6º Compete ao Comandante da Organização Militar responsável pelos bens ou instalações do legado olímpico baixar anualmente ato normativo com os valores das respectivas contrapartidas necessárias à sua utilização por terceiros, que deverá ser publicada em Boletim Interno da Organização Militar e em seu sítio eletrônico.

§1º Os valores das contrapartidas deverão ser obtidos conforme critérios do art. 20 do Decreto nº 9.466, de 2018, mediante avaliação realizada por técnico avaliador especializado, seguindo a IN nº 05-SPU de 28 de novembro de 2018, ou a que vier a substituí-la, após homologação da Seção de Patrimônio do 5º Grupamento de Engenharia, ou da 1ª Região Militar, a depender da vinculação técnica patrimonial da OM.

§2º No último trimestre do ano anterior à sua vigência, o Comandante da Organização Militar responsável deverá elaborar, para cada bem e instalação, a diretriz com as prioridades para as contrapartidas materiais, mediante orientação técnica do CCFEx, a ser publicada em Boletim Interno da Organização Militar e em seu sítio eletrônico.

§3º No cálculo das contrapartidas também deverão ser considerados os custos estimados com as despesas junto às concessionárias de serviços públicos essenciais, proporcionais às atividades, conforme normas e orientações específicas da Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar (CRO/1), bem como os custos das respectivas publicações na imprensa oficial.

Art. 7º Deverá ser publicado, em Boletim Interno da Organização Militar responsável, e disponibilizado em seu sítio eletrônico, o aditamento onde constem os valores para cada área e instalação, para fins de divulgação e conhecimento dos interessados.

Art. 8º A prestação de contrapartida poderá ser isentada ou reduzida, por decisão do Comandante responsável pelos bens e instalações do legado olímpico, ratificada pela Autoridade Superior, fazendo constar nos Termos de Intenções e de Termo de Autorização de Uso, quando:

I - necessário:

- a) à viabilização do evento, conforme práticas do mercado;
- b) ao estímulo do uso dos bens e das instalações do legado olímpico; ou

c) ao incentivo das atividades de alto rendimento ou das manifestações desportivas de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.615, de 1998; ou

II - houver interesse em incentivar atividades esportivas pouco desenvolvidas no País.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento da isenção ou da redução de que trata o caput, será apurado o valor total de contrapartidas que seriam devidas, para fins de aplicação de multa e outras penalidades.

Art. 9º As contrapartidas não financeiras devidas serão prestadas em nome do autorizado, que poderá contratar terceiros, sob sua responsabilidade, sem o estabelecimento de vínculo com a administração militar.

Parágrafo único. É vedada a indicação de fornecedor por parte de militar envolvido no processo de autorização de uso, em qualquer de suas fases, sob pena de responsabilização administrativa e penal.

Art. 10. A pessoa jurídica interessada em firmar a Autorização de Uso deverá apresentar solicitação por escrito, mediante um Termo de Intenções, na forma do modelo anexo a estas Normas, junto à Organização Militar responsável, acompanhados da seguinte documentação:

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

II - certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas;

IV - a regularidade da empresa requerente, junto:

a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

c) à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – CADICON.

V - comprovação do credenciamento legal do representante da entidade, tais como: cópia da Ata de sua eleição para o cargo, cópia do Diário Oficial da posse no cargo, cópia do Contrato Social ou Estatuto Social da entidade;

VI - cópia da Identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal;

VII - cópia do Estatuto da entidade pública ou privada;

VIII - declaração de não emprego de menor (exceto na condição de aprendiz);

IX - endereço e telefone da empresa e de seu representante legal; e

X - comprovação de obtenção das licenças cabíveis pelos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais competentes, conforme a natureza do evento e previamente à sua realização.

Art. 11. O Termo de Intenções conterá, como proposta de adesão, os direitos e as obrigações das partes, a fim de viabilizar a utilização do legado olímpico, e constituirá parte integrante do Termo de Autorização de Uso dos bens e das instalações do legado olímpico.

Art. 12. Se aprovada a solicitação, será firmado Termo de Autorização de Uso na forma do art. 18 do Decreto nº 9.466, de 2018, conforme modelo anexo a essas Normas.

Art. 13. A prestação de garantia, prevista no Art. 18 do Decreto nº 9.466, de 13/08/2018, e na Lei 8666/93, poderá ser exigida do autorizado com os objetivos de assegurar o cumprimento das cláusulas do Termo de Autorização de Uso e evitar que venha a ocorrer prejuízos para o patrimônio da União, jurisdicionado ao Exército.

§ 1º A garantia a que se refere o caput deste artigo será de até cinco por cento do valor do contrato, em montante definido pelo Comandante da Organização Militar e poderá ser feita em uma das seguintes modalidades, a critério do autorizado: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

§ 2º A utilização da garantia (no todo ou em parte) ocorrerá quando o autorizado deixar de realizar as contrapartidas e/ou não providenciar o ressarcimento ou reparação de danos que eventualmente tenham ocorrido, durante o período de uso autorizado. Caso o valor do ressarcimento ou reparação do dano seja maior do que o valor da garantia, esta será utilizada para pagamento de parte do valor total, e a diferença será cobrada de forma administrativa ou judicial.

§ 3º A garantia apresentada pelo autorizado será restituída atualizada monetariamente conforme a variação da taxa SELIC do período (caução em dinheiro), ou devolvida (títulos da dívida pública, apólice do seguro-garantia ou fiança bancária), quando da emissão do Termo de Quitação da Autorização de Uso, após a vigência da “Autorização de Uso”, tendo ocorrido o ateste e o aceite da contrapartida e eventuais ressarcimentos ou reparação dos danos (o que ocorrer por último).

§ 4º Caso a modalidade de garantia seja em títulos da dívida pública, a manutenção dos mesmos será de responsabilidade do Autorizado.

§ 5º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 6º A inobservância do prazo fixado pela Administração para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§ 7º O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

Art. 14. Durante o prazo de vigência da autorização de uso, a responsabilidade pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização das áreas caberá ao autorizado, o qual deverá devolvê-las nas mesmas condições em que inicialmente se encontravam, dentro de prazo estabelecido, salvo autorização expressa em contrário.

Parágrafo único. Será cobrada multa e reparação em caso de danos causados pelo particular que utilize as instalações.

Art. 15. A fiscalização do efetivo cumprimento dos termos firmados na autorização de uso será realizada por militar especificamente designado em Boletim Interno para esta função, ao qual caberá a responsabilidade de realizar o acompanhamento periódico de todas as fases contratuais, elaborando um relatório detalhado sobre o evento realizado, assim como sobre a efetiva realização dos serviços prestados a título de contrapartida, podendo utilizar-se de todos os meios de prova lícitamente aceitos para fundamentar seu relatório.

Art. 16. O prazo para execução e entrega das contrapartidas devidas será estipulado no termo de autorização de uso, conforme cada caso específico.

Art. 17. Nas hipóteses de cometimento por parte do autorizado de quaisquer das infrações previstas no artigo 24 do Decreto nº 9.466/2018, será instaurada sindicância, para eventual aplicação de penalidades previstas no artigo 25 do citado decreto, pelo Comandante responsável pela assinatura do Termo de Autorização de Uso respectivo, incluindo a utilização da garantia, quando for o caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As penalidades do art. 25, do supracitado decreto, poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e da decisão pela sua aplicação caberá recurso no prazo de cinco dias da notificação do autorizado, a ser apresentado para o Comandante da Organização Militar que, se não reconsiderar a decisão, deverá encaminhá-lo para análise da autoridade superior competente.

Art. 18. O Comandante da Organização Militar competente para firmar o Termo de Autorização de Uso poderá dispensar o prévio chamamento público de que trata a Lei nº 13.019, de 2014, para permitir a utilização das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas.

Art. 19. A organização militar divulgará, em seu sítio eletrônico, as informações previstas no art. 9º do Decreto nº 9.466, de 13 de agosto de 2018.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Aplicam-se às instalações do legado olímpico situadas em área militar, além dos dispositivos da Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017 e do Decreto nº 9.466, de 13 de agosto de 2018, a legislação que trata sobre uso do patrimônio imobiliário da União.

Art. 21. Os bens e instalações do legado olímpico mantêm como objetivo primordial sua destinação constitucional para a Defesa Nacional, podendo ser rescindidas as autorizações de uso a qualquer momento, quando julgado necessário pela autoridade militar.

Art. 22. Caberá ao Centro de Capacitação Física do Exército realizar a orientação técnica às OM detentoras do Legado Olímpico, quando consultado, sobre as manutenções e utilizações das instalações e áreas desportivas.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento de Engenharia e Construção.

ANEXO A

TERMO DE INTENÇÕES



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(Comando Enquadrante)
(Nome da OM)

TERMO DE INTENÇÕES Nº _____/20__

(Art 17, § 1º, do Decreto nº 9.466/2018)

1. Objeto:

Constitui objeto deste Termo de Intenções a utilização da _____, imóvel jurisdicionado ao Comando do Exército, para uso exclusivo na realização de _____, no(s) dia(s) _____, no(s) horário(s) _____, sendo vedada qualquer outra destinação.

2. Da (s) Contrapartida(s) e da Garantia:

Como contrapartida pela pretendida AUTORIZAÇÃO DE USO, o solicitante se obriga a realizar, no máximo até _____ (_____) dias _____ (antes ou após) a data de sua entrada na área permitida, a: _____ (Ex: prestação dos seguintes serviços nas instalações da Arena Poliesportiva Cel Wenceslau Malta)

ou

Como contrapartida pela pretendida AUTORIZAÇÃO DE USO, o solicitante se obriga a realizar, no máximo até _____ (_____) dias _____ (antes ou após) a data de sua entrada na área permitida, a:

-Aquisição e doação de _____ (descrição pormenorizada), para o (Ex: ginásio) no valor de R\$ _____ (_____).

ou

Como contrapartida pela pretendida AUTORIZAÇÃO DE USO, o solicitante se obriga a realizar, no máximo até _____ (_____) dias antes da sua entrada na área permitida, a:

- compensação financeira a ser recolhida mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União, no valor de R\$ _____ (_____).

A presente contrapartida atende ao seguinte inciso, do artigo 13 do Decreto nº 9.466/2018:

I - incentivar as práticas de modalidades desportivas Olímpicas e Paralímpicas.

II - estimular o uso dos bens do legado olímpico para inclusão social.

III - adaptar as instalações olímpicas para o modo legado.

Como Garantia, será disponibilizada e mantida a seguinte garantia pelo solicitante, sem ônus para a Organização Militar, durante a vigência e até a quitação da Autorização de Uso e que terá o valor limitado de até 5% (cinco por cento) do valor da contrapartida: _____ (descrição pormenorizada)

3. Das obrigações do solicitante:

a. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, atletas, participantes ou convidados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar às instalações ou a terceiros.

b. Assegurar para que seus empregados, atletas, participantes ou convidados usem trajes adequados e que permitam a sua perfeita e imediata identificação.

c. Substituir imediatamente, por conta própria ou a pedido da Organização Militar, ou informar as providências tomadas, referentes a empregados, atletas, participantes ou convidados, cuja conduta ou disciplina, seja considerada inconveniente, atentatória à incolumidade física ou de qualquer outra forma prejudicial ou danosa a militares e a terceiros.

d. Inspeccionar as dependências referidas no item 01, antes da utilização, verificando as condições de uso do local e atestando a inexistência de riscos de qualquer natureza que impeçam a sua utilização pelos seus empregados, atletas, participantes ou convidados.

e. Entregar à Organização Militar, com antecedência mínima de 48 horas, uma relação dos participantes de cada dia de evento, responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas e suas funções.

f. Obter das autoridades competentes (públicas ou privadas) todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para a realização dos eventos.

g. Custear todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da utilização dos espaços, tais como: água e energia elétrica e gás, nos moldes do artigo 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3725/2001, e publicação de extrato da Autorização de Uso no DOU, cujos valores serão inclusos no cálculo da contrapartida.

h. Obter previamente junto à Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) e ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), nos eventos que envolvam direitos autorais, as liberações necessárias (com o respectivo pagamento), sob pena de não ser autorizada a realização do evento, cabendo destacar que a Organização Militar não poderá ser responsabilizada, nem mesmo

solidariamente, caso, durante a realização do evento a solicitante pratique alguma violação aos direitos autorais, previstos na Lei Federal nº9.610/98.

- i. Realizar a segurança do evento, a limpeza e a conservação das instalações.
- j. Obter junto à Diretoria de Diversões Públicas, ou órgão similar, a autorização para realização do evento, relacionada com a verificação das condições de segurança contra incêndio e pânico do evento com reunião de público.

4. Das obrigações da Organização Militar:

- a. Disponibilizar as áreas nas datas e horários estabelecidos, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as cláusulas pactuadas, verificando sua correta utilização.
- b. Acompanhar e permitir o acesso da AUTORIZADA, seus empregados, atletas, participantes ou convidados nas dependências objeto deste contrato.
- c. Informar à AUTORIZADA, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer imprevisto que impossibilite o uso das instalações.
- d. Designar o Fiscal do Termo de Autorização de Uso que será o responsável pela ligação entre as partes e o instrumento de fiscalização dos demais termos aqui acordados.

5. Das vedações ao solicitante:

- a. Praticar atos contrários às disposições dos regulamentos militares em área sob a responsabilidade militar.
- b. Ceder, mesmo que gratuitamente, o imóvel, ou transferir a terceiro o presente Termo de Intenção.
- c. Realizar construções ou benfeitorias sem a prévia autorização da Organização Militar.
- d. Abandonar ou solicitar a guarda em dependências militares, de materiais ou equipamentos de sua propriedade a serem utilizados em suas atividades.
- e. Prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da Organização Militar com o desenvolvimento das atividades a serem realizadas.

6. Aprovação dos partícipes

- Ciente do teor;
- Aprovado.

Rio de Janeiro/RJ, de de 20

Cmt/Ch/Dir do
RG nº.....
CPF nº.....

Representante da
CPF nº.....
CNPJ nº.....

ANEXO B

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

(Comando Enquadrante)

(Nome da OM)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Nº ____/20____, que entre si fazem a UNIÃO
FEDERAL, com interveniência do COMANDO DO
EXÉRCITO, e _____, como outorgado
autorizado, de área/instalação de imóvel
jurisdicionado ao Exército.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, a União, por intermédio do _____, neste ato representado pelo Sr _____ Ordenador de Despesas do _____, (Posto) _____, identidade nº _____ (Órgão Expedidor Ministério da Defesa - Exército Brasileiro), CPF nº _____, doravante denominado **AUTORIZANTE**, e _____, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP _____, CNPJ nº _____, doravante denominado **AUTORIZADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** que se regerá pela Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual; Decreto nº 9.466, de 13 de agosto de 2018; Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; as Instruções Gerais para a utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria nº 0513, de 11 de julho de 2005, do Comandante do Exército; as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011, de 04 de outubro de 2005, do Departamento de Engenharia e Construção e as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria nº 011, de 28 de julho de 2011, da Secretaria de Economia e Finanças, que são partes integrantes deste instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Autorização de Uso a utilização dos locais/instalações abaixo discriminados, jurisdicionados ao EXÉRCITO BRASILEIRO, para uso exclusivo na realização das atividades constantes no quadro abaixo, sendo vedada qualquer outra destinação. A utilização das instalações se dará conforme tabela abaixo:

ITEM	DATA/HORÁRIO	LOCAL	ATIVIDADE	Númerode participantes	Preposto Nome e CPF
1	____de____de 20____ Das 0700h as 2000h				

Parágrafo único. A utilização da área poderá ser iniciada somente após a publicação do ato de autorização de uso no Diário Oficial da União, conforme preconiza o Art. 18, § 1º, do Dec nº 9.466/2018, de 13 AGO18.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONTRAPARTIDAS E DA GARANTIA

Como contrapartida pela pretendida AUTORIZAÇÃO DE USO, o solicitante se obriga a realizar, no máximo até____(data), conforme **§ 1º do Art 5º** da Portaria nº____- DEC, DE____DE____DE 2020, a:

-_____(Ex: prestação dos seguintes serviços nas instalações da Arena Poliesportiva Cel Wenceslau Malta)

ou

Como contrapartida pela pretendida AUTORIZAÇÃO DE USO, o solicitante se obriga a realizar, no máximo até _____(data), conforme **§ 1º do Art 5º** da Portaria nº____-DEC, DE____DE____DE 2020, a:

- a aquisição e doação de_____(descrição pormenorizada), para o_____(Ex: ginásio) no valor de R\$_____(_____)

ou

Como contrapartida pela pretendida AUTORIZAÇÃO DE USO, o solicitante se obriga a realizar, no máximo até _____(data), conforme **§§ 1º e 3º do Art 5º** da Portaria nº____-DEC, DE____DE____DE 2020, a:

- a compensação financeira a ser recolhida mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União, no valor de R\$_____(_____).

Será prestada até _____(data) pelo AUTORIZADO, **como Garantia**, o valor de R\$_____(_____) na modalidade de **caução em dinheiro**, através do pagamento de Guia de

Recolhimento da União fornecida pelo AUTORIZANTE. O valor da caução em dinheiro será corrigido pela taxa Selic e devolvido ao Autorizado quando do Termo de Quitação da Autorização de Uso, caso não seja utilizada.

ou

Será prestada até _____(data) pelo AUTORIZADO, **como Garantia**, o valor de R\$ _____(_____) na modalidade de **títulos da dívida pública**, devendo esses terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, sendo a manutenção dos mesmos de responsabilidade do Autorizado.

ou

Será prestada até _____(data) pelo AUTORIZADO, **como Garantia**, o valor de R\$ _____(_____) na modalidade de **seguro-garantia**, contemplando de forma ampla, todos os prejuízos para o patrimônio da União que possam ocorrer com a AUTORIZAÇÃO DE USO.

ou

Será prestada até _____(data) pelo AUTORIZADO, **como Garantia**, o valor de R\$ _____(_____) na modalidade de **fiança bancária**, constando expressamente a renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

ou

Não será prestada pelo AUTORIZADO Garantia da AUTORIZAÇÃO DE USO, em virtude do valor da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência da presente AUTORIZAÇÃO DE USO iniciar-se-á em ____de____ de 20____, e findará em ____de____ de 20____.

Parágrafo único – O prazo de vigência deste instrumento poderá, a critério das partes, ser antecipado por acordo mútuo, ou como decorrência da extinção de seu objeto. Da mesma forma, o prazo deste Termo poderá ser prorrogado, conforme interesse das partes, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, mediante confecção de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

À Organização Militar, por intermédio do Fiscal do Termo de Autorização de Uso nº __/__, (nome e posto/graduação)_____,Idt nº _____, é reservado o direito de observar o cumprimento das normas de segurança internas, as Normas Gerais de Ação da Unidade e a prática de atos que atentem contra o patrimônio público, ou a servidores civis e militares desta Unidade, bem como a seu público externo, conforme prescreve o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Ao AUTORIZADO é reservado o direito de acionar o Fiscal do presente Termo de Autorização de Uso, com o objetivo de dirimir questões relativas ao seu objeto, sobretudo às relativas à

disponibilidade da área/instalação permitida, exceção feita às que se refiram à prorrogação e/ou rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

a. São obrigações do AUTORIZADO:

1) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, atletas, participantes ou convidados e, ainda, por quaisquer prejuízos os quais estes venham causar à Organização Militar ou a terceiros.

2) assegurar para que seus empregados, atletas, participantes ou convidados usem trajes adequados e que permitam a sua perfeita e imediata identificação.

3) substituir imediatamente, por conta própria ou a pedido da AUTORIZANTE, ou informar as providências tomadas, referentes a empregados, atletas, participantes ou convidados, cuja conduta ou disciplina, seja considerada inconveniente, atentatória à incolumidade física ou de qualquer outra forma prejudicial ou danosa a militares e a terceiros.

4) inspecionar as dependências assinaladas na cláusula primeira, antes da utilização, verificando as condições de uso do local e atestando a inexistência de riscos de qualquer natureza que impeçam a sua utilização pelos seus empregados, atletas, participantes ou convidados.

5) entregar à AUTORIZANTE, com antecedência mínima de 48 horas, uma relação dos participantes de cada dia de convenção, responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas e suas funções.

6) obter das autoridades competentes (públicas ou privadas) todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para a realização dos eventos.

7) custear todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da utilização dos espaços, dentre as quais: concessionárias e publicação de extrato no DOU, nos moldes do artigo 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3725/2001, cujos valores serão inclusos no cálculo da contrapartida.

8) obter previamente junto à Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) e ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), nos eventos que envolvam direitos autorais, as liberações necessárias, sob pena de não ser autorizada a realização do evento, cabendo destacar que a Organização Militar não poderá ser responsabilizada, nem mesmo solidariamente, caso, durante a realização do evento, o AUTORIZADO pratique alguma violação ao direito autoral, prevista na Lei Federal nº 9.610/98.

9) obter junto à Diretoria de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro a autorização para realização do evento, relacionada com a verificação das condições de segurança contra incêndio e pânico do evento com reunião de público.

10) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, podendo a AUTORIZANTE descontar da garantia ou dos pagamentos devidos ao AUTORIZADO, o valor correspondente aos danos sofridos.

11) entregar à AUTORIZANTE as contrapartidas e garantias avençadas.

b. São obrigações e deveres da AUTORIZANTE:

1) disponibilizar as áreas nas datas e horários estabelecidos, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as cláusulas pactuadas, verificando sua correta utilização.

2) permitir e acompanhar o acesso do AUTORIZADO, seus empregados, atletas, participantes ou convidados nas dependências objeto deste contrato.

3) informar ao AUTORIZADO, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer imprevisto que impossibilite o uso das instalações.

4) designar o Fiscal do Termo de Autorização de Uso que será o responsável pela ligação entre as partes e pela fiscalização dos demais termos aqui acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Ao AUTORIZADO é vedado:

a. praticar atos contrários às disposições dos regulamentos militares em área sob a responsabilidade da organização militar.

b. ceder, mesmo que gratuitamente, o imóvel, ou transferir o presente Termo de Autorização de Uso.

c. realizar construções ou benfeitorias sem a prévia autorização da AUTORIZANTE.

d. abandonar ou solicitar a guarda em dependências militares, que não estejam na CLÁUSULA PRIMEIRA, de materiais ou equipamentos de sua propriedade utilizado em suas atividades.

e. prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da Organização Militar com o desenvolvimento das atividades a serem realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

Fica acordado entre as partes que toda e qualquer benfeitoria a ser realizada nas instalações pelo AUTORIZADO, as quais serão previamente submetidas à AUTORIZANTE, bem como outros bens móveis e imóveis instalados, serão incorporadas ao patrimônio da União sob a jurisdição do Comando do Exército, como legado e contribuição para o treinamento de equipes civis e militares futuras, exceção feita àqueles cedidos em comodato e aos equipamentos ou mobiliário que forem instalados em caráter temporário, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento pelo Exército, como decorrência das obras realizadas ou bens doados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Termo de Autorização de Uso poderá ser rescindido unilateralmente, sem necessidade de prévia comunicação ao AUTORIZADO, quando:

I - houver transferência para terceiros do uso das instalações, no todo ou em parte, mesmo que gratuitamente;

II - a contrapartida não for realizada na data prevista, fato a ser registrado em relatório;

III - o imóvel for necessário ao Comando do Exército para execução de suas atividades finalísticas, atendido a cláusula quinta, letra “b”, número 3) deste termo; e

IV - ocorrer o inadimplemento de qualquer cláusula deste Termo de Autorização de Uso.

O descumprimento, pelo AUTORIZADO, de qualquer de suas obrigações dará à AUTORIZANTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente autorização de uso.

§ 1º A rescisão deste termo também poderá ser amigável, conforme dispõe o inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo sua denúncia ser expressa, com antecedência.

§ 2º Rescindida a AUTORIZAÇÃO DE USO, a AUTORIZANTE reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados à autorização.

§ 3º O AUTORIZADO será notificado das decisões que lhe formulem exigências, através do recebimento de notificação ou através dos Correios, mediante comunicado registrado, com aviso de recebimento.

§ 4º Em caso de cancelamento do evento, seja por opção da solicitante por caso fortuito ou força maior, ou qualquer outro motivo de interesse público que venha a impedir, total ou parcialmente, a realização do evento, não haverá devolução por parte da administração castrense das contrapartidas já realizadas, tampouco indenização dos valores correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES

O AUTORIZADO deverá declarar formalmente que fará uso dos bens e instalações assinalados na cláusula primeira após realizar minuciosa inspeção das mesmas, verificando seu estado de conservação e atestando a inexistência de riscos ou problemas estruturais de qualquer natureza que impeçam a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Caberá exclusivamente ao AUTORIZADO a responsabilidade:

a. pela guarda e segurança de seus empregados, atletas, participantes ou convidados no interior da área permitida.

b. por qualquer dano ao patrimônio da AUTORIZANTE ou de terceiros, causado por seus empregados, participantes ou convidados, na área cedida, seja por ocorrência de acidentes na preparação do evento ou fora dele, seja por atos praticados que ocasionem danos.

c. pela integridade e segurança física de seus empregados, atletas, participantes ou convidados, causados por ação dos mesmos, sejam por ocorrências na competição ou fora dela, durante o período em que permanecerem nos acessos e nas dependências/instalações da _____ (Ex: Arena Cel Wenceslau Malta).

d. pelos materiais ou equipamentos de sua propriedade, utilizados por ocasião de suas atividades, eximido desde já a AUTORIZANTE de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

e. pelo atendimento médico de emergência aos seus empregados, atletas, participantes ou convidados, na área objeto deste contrato, incluindo os acessos à instalação propriamente dita, em caso de acidentes ou em outro qualquer que se faça necessário.

f. pela limpeza e conservação das instalações solicitadas e áreas de acesso às mesmas, incluindo restaurações e substituição de componentes instalados nas mesmas, salvo no que se refere ao desgaste natural das instalações pelo seu uso regular.

g. por qualquer infração administrativa ou criminal praticada por seus integrantes, funcionários, convidados, ou contratados, durante a realização dos eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Ao AUTORIZADO é permitida a divulgação compartilhada com a Organização Militar, no interior do/da _____ (Ex: Arena Cel Wenceslau Malta), de sua marca nas seguintes situações:

I - nos uniformes dos empregados, comissão organizadora e demais integrantes.

II - nos equipamentos utilizados durante a competição.

§ 1º não é permitida a fixação de “banners” de maneira permanente. Caso seja necessária a colocação de “banner”, ou outro meio de divulgação da marca para atender a entrevistas e/ou reportagens, o AUTORIZADO deverá solicitar autorização com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e o “banner” deverá ser retirado logo após o evento.

§ 2º Ao AUTORIZADO é proibida a veiculação de propagandas: 1) políticas, 2) que de alguma forma prejudiquem o direito de terceiros, 3) que causem danos de qualquer natureza ao patrimônio público, 4) utilizem linguagem agressiva ou vulgar e 5) sejam ofensivas às Forças Armadas e que façam apologia e/ou incitem à violência e prática de crimes.

§ 3º Todo material de divulgação, inclusive cartazes, “banners”, “folders” e avisos a serem expostos nas áreas permitidas devem ser previamente apresentados ao Fiscal do Termo de Autorização de Uso, para fins de verificação do atendimento das restrições indicadas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não se estabelecerá nenhum vínculo, de qualquer espécie ou natureza, entre os integrantes do AUTORIZADO (funcionários, atletas, contratados, etc.) com a Administração Militar.

Parágrafo único. O AUTORIZADO é responsável pelos encargos financeiros, sociais, previdenciários, trabalhistas, administrativos e cartoriais dos seus integrantes e das pessoas, empresas e serviços por ele contratadas, bem como outras custas, taxas e emolumentos que vierem a incidir ou ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Caso o AUTORIZADO venha a praticar alguma das infrações previstas no artigo 24 do Decreto nº 9.466, de 13 de agosto de 2018, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - aplicação de multa simples de dez a vinte por cento sobre o valor da precificação;

III - aplicação cumulativa à multa simples de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento do valor total da precificação);

IV - embargo da atividade;

V - retirada, após intimação, dos equipamentos instalados, que poderão ser remetidos a depósito, à custa do autorizado;

VI - demolição de obra pela administração pública, à custa do autorizado.

§ 1º Na hipótese de o AUTORIZADO não desocupar a área permitida até o final do prazo estabelecido, estará sujeito à retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação de desmobilização e ao pagamento dos custos realizados com a retirada e depósito dos materiais.

§ 2º O valor da garantia poderá ser utilizada quando o autorizado deixar de realizar as contrapartidas e/ou não providenciar o ressarcimento ou reparação de danos que eventualmente tenham ocorrido, durante o período de uso autorizado. Caso o valor do ressarcimento ou reparação do dano seja maior do que o valor da garantia, esta será utilizada para pagamento de parte do valor total, e o valor faltante será cobrado de forma administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir os eventuais conflitos decorrentes deste Termo de Autorização de Uso, as partes elegem o foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, com desistência de qualquer outro, à exceção das questões inerentes à Justiça Militar da União, que possui competência exclusiva em caso de ocorrência de crime militar, regulado em legislação específica.

E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar e cumprir as condições contidas neste termo, que tendo sido lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro-RJ, _____ de _____ de 20____.

PELA AUTORIZANTE:

PELO AUTORIZADO:

Cmt/Ch/Dir do

RG nº.....

CPF nº.....

Representante da

CPF nº.....

CNPJ nº.....

TESTEMUNHAS

(nome completo)

RG nº.....

CPF nº.....

(nome completo)

RG nº.....

CPF nº.....

ANEXO C

TERMO DE QUITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(Comando Enquadrante)
(Nome da OM)

TERMO DE QUITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO Nr ____/____

Pelo presente Termo, aprovado pela Portaria nº ____/____, do Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, em caráter definitivo, de um lado (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), representante da Autorizada, e de outro lado (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG Nr (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), Ordenador de Despesas da _____ (nome e sigla da Organização Militar/Unidade Gestora), de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem finalizar a Autorização de Uso Nr ____/____, firmado em (data da assinatura), que portanto se encerra nesta data, conferindo quitação mútua ampla, irrestrita e irrevogável de todos e quaisquer créditos ou débitos entre as partes decorrentes da referida Autorização de Uso.

E, por estarem justas e avençadas as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, RJ, ____ de ____ de ____.

_____	_____
XXXXXXXXXXXXXXXX-XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX-XXXX
Cmt/Ch/Dir do	Representante do Autorizado
CPF: _____	CPF: _____
_____	_____
XXXXXXXXXXXXXXXX-XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX-XXXX
Testemunha 1	Testemunha 2
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO D

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

